



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.127/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus reajustes fixados nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de novembro de 1.988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	33.114,38
N 002	34.060,50
N 003	35.006,63
N 004	35.952,75
N 005	36.898,88
N 006	37.845,00
N 007	39.106,50
N 008	40.368,00
N 009	41.629,50
N 010	42.891,00
N 011	44.152,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.127/88
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL	SALÁRIOS
N 012	45.729,38
N 013	47.306,25
N 014	49.198,50
N 015	51.090,75
N 016	52.983,00
N 017	55.506,00
N 018	58.029,00
N 019	59.921,25
N 020	62.444,25
N 021	64.336,50
N 022	66.859,50
N 023	69.697,88
N 024	72.536,25
N 025	76.320,75
N 026	80.105,25
N 027	84.205,13
N 028	87.674,25
N 029	91.143,38
N 030	94.517,89
N 031	97.766,25
N 032	100.920,00
N 033	104.073,75
N 034	107.227,50
N 035	110.381,25

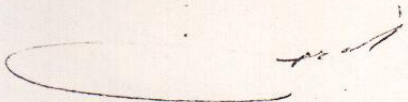
PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	126.150,00
C - 2	119.842,50
C - 3	101.235,38
C - 4	101.235,38
C - 5	101.235,38
C - 6	83.534,38



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.127/88
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 17 DE NOVEMBRO DE 1.988


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.127/88
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 7	83.574,38
C - 8	67.805,63
C - 9	67.805,63

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	34.060,50
RA - II	35.006,63
RA - III	35.952,75
RA - IV	36.898,88
PADRÃO	SALÁRIOS
PI/22	50.460,00
PI/44	90.828,00
PII/22	70.959,38
PII/44	127.726,88
PIII/22	92.455,34
PIII/44	166.419,60

ARTIGO 4º - O percentual de gratificação para o Padrão C-2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1.069/87, continua a ser de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o aumento de 45% em relação aos proventos recebidos em outubro deste, respeitado o piso nacional de salários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.